



# 7º Encontro Internacional de Política Social 14º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao  
capitalismo em crise

Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

---

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

## TRABALHO, PUNIÇÃO E POLÍTICA SOCIAL: A GESTÃO DA MISÉRIA E DA VIOLÊNCIA NO CAPITALISMO PERIFÉRICO TARDIO

Matheus Boni Bittencourt<sup>1</sup>

### Resumo

Nosso objetivo é analisar a gestão da miséria no Brasil no contexto de mudanças do capitalismo rumo a maior flexibilidade econômica e endurecimento penal. No Brasil, o desenvolvimentismo, em versões mais ou menos democráticas ou autoritárias, populistas ou conservadoras, instituiu uma cidadania estratificada. A transição democrática consagrou uma visão universalista e igualitária, cuja implementação foi constrangida tanto pela tradição estratificadora quanto pela macroeconomia ortodoxa. Assim, no Brasil democrático o paradoxo traduziu-se na coexistência entre inclusivismo e punitivismo. Contradição latente que se tornou conflito aberto com a atual crise econômica.

**Palavras-chave:** Cidadania; Trabalho; Punição; Política social

### Work, Punishment and Social Policy: the management of poverty and violence in the late peripheral capitalism

### Abstract

Our aim is to analyse management of misery in Brazil, in the context of changes of capitalism in direction of greater flexibility and punitivity. In Brazil, the development, in more or less democratic or authoritarian ways, populists of conservatives, structured a stratified citizenship. The democratic transition started a universalistic and equalitarian vision, wich implementation has been limited by the stratifier tradition as much as by the orthodox macroeconomy. Thus, in democratic Brazil the paradox translated itself in the combination of inclusivism and punitivism. Latent contradictions that became open conflict with the actual economic crisis.

**Keywords:** Citizenship, Work, Punishment, Social Policy.

### Introdução

O objetivo deste escrito é estabelecer pontos de reflexão para a pesquisa sobre a gestão da miséria no capitalismo periférico tardio, partindo dos debates teóricos sobre as metamorfoses das instituições do trabalho e da punição sob o processo de globalização. Primeiramente avaliamos as contribuições “clássicas” sobre essa questão, as de Émile Durkheim, Karl Marx, Rusche e Kirschheimer e Michel Foucault. Estas análises concentraram-se nas instituições penais e na organização do trabalho até o século XIX. Em seguida discutimos a relação entre mecanismos de subordinação no interior do processo de

---

<sup>1</sup> Doutorando em Sociologia (UFRGS). E-mail: <matheusb2@yandex.com>.

trabalho e os de controle penal, diferenciados como disciplina interna e externa ao sistema produtivo, abordando conceitos como taylorismo, fordismo, profissionalização das polícias e ressocialização penal. Depois, um olhar sobre a relação entre reestruturação industrial e reformulação do Estado no capitalismo pós-fordista. Por fim, uma pequena reflexão sobre as repercussões no Brasil, apontando algumas diferenças entre as trajetórias histórico-estruturais dos países centrais e as do Brasil, com ênfase na relação paradoxal entre inclusivismo e punitivismo após a transição para a democracia constitucional. Nesta última parte, utilizamos algumas fontes documentais, principalmente estatísticas e legislativas, sobre a configuração das políticas sociais e penais no Brasil.

### **Democratização, inclusivismo e punitivismo**

O simples transplante das análises sobre a relação entre trabalho e punição nos países capitalistas centrais (RUSCHE & KIRSCHHEIMER, 1999; FOUCAULT, 2013; YOUNG, 2002 WACQUANT, 2007, DI GIORGI, 2006) seria uma violência aos fatos da realidade brasileira. No entanto, é possível tomar tais análises como hipóteses a serem contrastadas e reformuladas no contexto brasileiro. Não se trata de um procedimento que duplica a divisão centro/periferia numa esfera intelectual, com os países centrais como produtores de teorias sociais que os pesquisadores das regiões periféricas como testadores locais. O procedimento, pelo contrário, busca uma reformulação e invenção, apontando os limites das referidas análises, como também suas potencialidades heurísticas, buscando construir uma concepção mais abrangente da relação entre trabalho e punição nas sociedades capitalistas.

Em primeiro lugar, depois da prevalência de um liberalismo repressivo na República Velha, quando “a questão social é caso de polícia”, a relação entre legislação criminal e trabalhista pode ser localizado inicialmente na ditadura varguista, quando a Consolidação das Leis do Trabalho e os códigos de direito e de processo penais foram decretados sob o Estado Novo. Se em relação à República Velha a legislação trabalhista marcou uma inovação significativa, porém de alcance inicialmente restritivo, por ser aplicável apenas a trabalhadores com emprego formal de profissões reconhecidas pelo Estado, a legislação criminal serviu como reforço disciplinar a tais práticas,

complementando os benefícios sociais do emprego formal com a repressão policial aos vadios, grevistas e trabalhadores informais. Mais que uma fonte de direitos, o emprego formal foi estabelecido como requisito para a cidadania para os que não possuíam educação superior, laços pessoais com autoridades políticas ou propriedades rentáveis. O hábito adquirido por amplas camadas populares de andar com a carteira de trabalho assinada nos bolsos, para se apresentar como trabalhadores honestos sempre que abordados pela polícia, é um exemplo interessante de como o direito penal e o direito trabalhista foram combinados de maneira paradoxal, produzindo uma “cidadania diferenciada”, calcada na lógica do privilégio profissional regulamentado (SANTOS, 1979). O que, no final das contas, conquistou considerável legitimidade popular, a ponto de tornar-se senso comum a diferenciação informal entre os brasileiros “cidadãos” e os brasileiros “marginais”<sup>1</sup> (HOLSTON, 2013). Buscava-se a integração subordinada dos trabalhadores assalariados urbanos ao projeto nacional-desenvolvimentista, numa sociedade em processo de industrialização e urbanização, mas que mal acabara de abolir a escravidão legal, com o Estado administrando a repressão policial com uma mão e a concessão de benefícios sociais aos empregados formalizados com a outra.

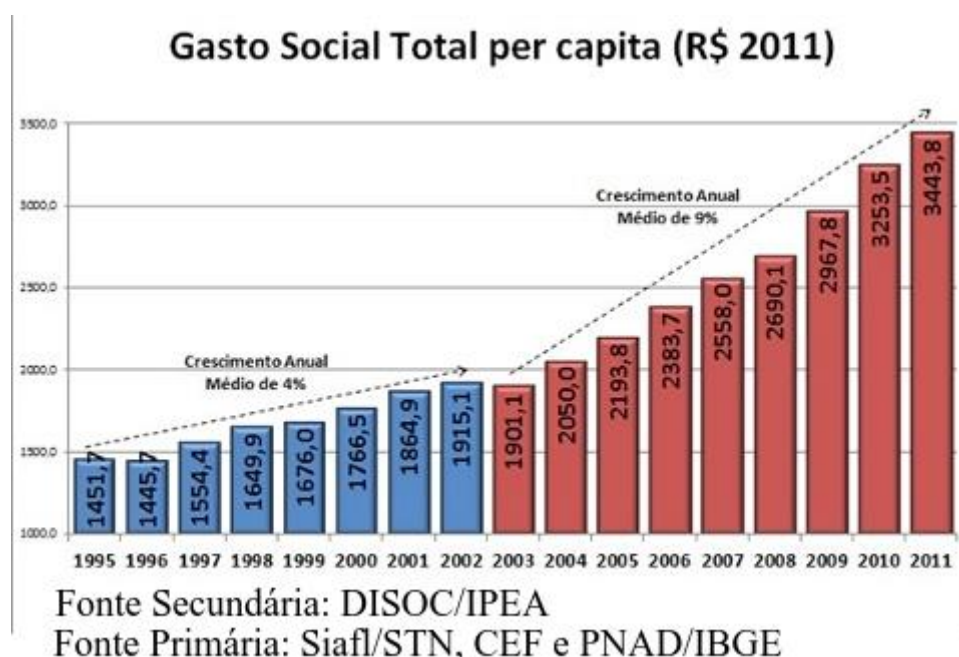
A primeira “flexibilização” das leis trabalhistas no Brasil veio durante os Anos de Chumbo, extinguindo a estabilidade no emprego<sup>2</sup>, e combinou-se com um controle repressivo extremo sobre a atividade sindical, na prática esvaziando um importante instrumento de efetivação dos direitos trabalhistas (HOLSTON, 2013).

De acordo com a retórica da elite governamental, tratava-se com o movimento de 1964, de criar condições para um desenvolvimento mais balanceado e justo da economia de mercado, afastados aqueles grupos que, de acordo com a versão oficial, buscavam substituir a ordem econômica e social prevalecente no Brasil (SANTOS, 1979, p. 102)

O regime ditatorial de 64-85 perseguiu uma política de industrialização por substituição de importações – uma “economia de mercado” pragmaticamente dirigida. Mas a política de “segurança nacional” impôs uma brutal repressão política e social sob coordenação do governo federal militar, o que garantiu que o crescimento industrial estimulado pelo Estado não se traduzisse em maior poder de barganha dos trabalhadores<sup>3</sup>. Pelo contrário, o resultado foi a elevação das desigualdades sociais e uma urbanização corporativa que convergiram para a multiplicação da criminalidade violenta (MARICATO, 2001).

O processo constituinte de 1988 realizou pela primeira vez uma universalização de certos direitos, desvinculando-os do emprego formal para torná-los formalmente iguais para todos os cidadãos. Os movimentos sociais que emergiram nos últimos anos de ditadura e primeiros anos da transição buscaram a codificação formal e a efetivação concreta desses direitos por meio da ação coletiva reivindicatória. E de fato estes movimentos, em aliança ou confronto com os partidos e governantes eleitos, lograram vitórias parciais, que se revelam na gradual expansão da despesa social e com uma modesta, porém significativa, redução das desigualdades, em especial sob os governos encabeçados pelo PT (2003-2016), que de fato fez crescer as despesas sociais num ritmo superior aos governos anteriores:

Figura 1 – Gasto social per capita (valores reais)



Por outro lado, é preciso atentar para alguns detalhes diferenciadores. Em primeiro lugar, a transição democrática não modificou de maneira significativa a organização policial militarizada e na tradição jurídica inquisitorial, herdado dos períodos anteriores, especialmente dos Anos de Chumbo. Segundo, no período de maior força do “Consenso de Washington” na condução da política econômica, também foi aprovado um dos principais instrumentos de expansão do encarceramento, a Lei de Crimes Hediondos,

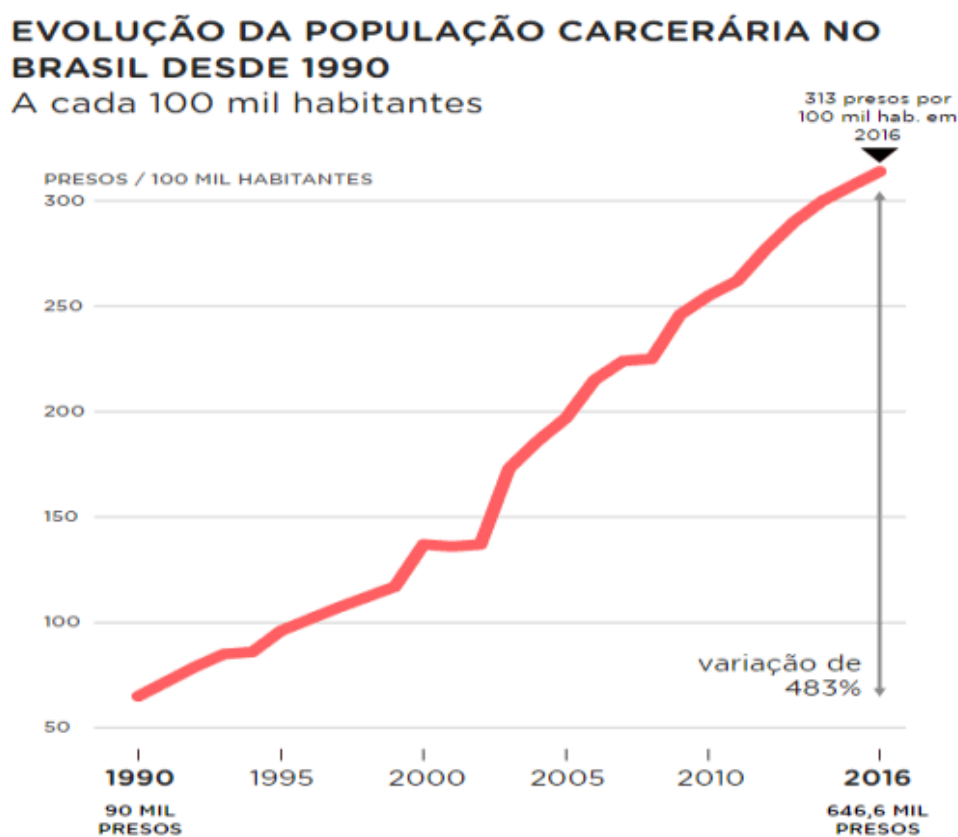
que ampliou o uso da prisão provisória e restringiu benefícios penais<sup>4</sup>. Terceiro, se a Constituição de 1988 obrigava uma despesa social mínima em percentual do orçamento, a política financeira “monetarista” (o chamado “tripé macroeconômico” e a “lei de responsabilidade fiscal”) serviu como importante limitador para qualquer expansão da despesa social, que ficou subordinada aos objetivos do “superávit primário”. As dinâmicas de reestruturação industrial, estimuladas pela abertura comercial, não deixaram de atingir o mercado de trabalho brasileiro, gerando fragmentação da força de trabalho, ampliação do já hipertrofiado (pela informalidade) setor de serviços, aumento das terceirizações e, nos anos 1990 e início dos 2000, aumento do desemprego e da informalidade (ANTUNES, 2004; 2009).

A situação mais contrastante com as análises desenvolvidas com base nos países centrais, porém, foi dos Governos Lula II e Dilma I, quando políticas públicas federais foram eficazes na redução do desemprego, da informalidade, da desigualdade salarial e da miséria, e ao mesmo tempo o encarceramento seletivo continuou se ampliando sobre as camadas marginalizadas (Figura 2). E um dos instrumentos para tanto foi a Lei de Drogas aprovada no primeiro mandato de Lula, com um projeto que pretendia medicalizar o usuário e punir com mais dureza o traficante, mas que acabou por colocar primordialmente nas mãos da polícia a classificação dos suspeitos como “traficantes” ou “usuários”<sup>5</sup>. Produto de alianças provisórias entre bancadas e partidos divergentes sob a liderança do Partido dos Trabalhadores, os governos Lula e Dilma ampliaram a intervenção tanto social quanto penal em relação às classes populares, buscaram estimular medidas preventivas por meio do PRONASCI e ao mesmo tempo mantiveram uma postura conservadora em relação às organizações policiais e à regulamentação das drogas, sem apoiar iniciativas reformistas mais significativas, como a desmilitarização da polícia ou a descriminalização do porte de drogas para o consumo.

Um exemplo interessante da relação entre política social e justiça penal poderia vir da relação entre o programa Bolsa-Família, de transferência condicionada de renda, e do encarceramento: ambos tiveram mais ou menos as mesmas camadas socioeconômicas como alvo, quais sejam, aquelas com maior vulnerabilidade social e reduzidas oportunidades de emprego (em razão da baixa escolaridade e discriminação racial), ficando às mulheres e crianças o benefício monetário condicional, e aos homens e jovens adultos o peso do cárcere, sendo legítima a hipótese de que muitas famílias pobres são impactadas ao longo do tempo (ou ao mesmo tempo) tanto pela assistência federal quanto pela

criminalização e encarceramento. Num caso como no outro, como beneficiários de transferências de renda ou como submetidos ao cárcere, acabam sendo “consumidores subsidiados”. Nesse sentido, na análise da trajetória da população carcerária brasileira, além da óbvia sobre-representação de negros, jovens e de baixa escolaridade, um aspecto que chama a atenção é a importância do uso da prisão em flagrante e da prisão provisória e da repressão à circulação ilícita de mercadorias entre as camadas populares (crimes de drogas e contra o patrimônio), em detrimento da investigação criminal, das condenações judiciais e da repressão aos crimes contra a pessoa.<sup>2</sup>

Figura 2: população carcerária



<sup>2</sup> Remeto à análise da trajetória da população carcerária feita por SINHORETTO (2015). A relação entre a trajetória de indicadores de encarceramento e de indicadores socioeconômicos (ao nível nacional e para o caso específico do Estado do Espírito Santo) pode ser lida com maior detalhe em BONI BITTENCOURT (2017). A trajetória da população carcerária feminina torna o argumento bastante relativo – no entanto, o peso dos números totais indica que o sistema carcerário segue tendo uma clientela esmagadoramente masculina.

É complexo averiguar até que ponto a postura dos governos Lula e Dilma em questão de segurança pública e de direito penal se deveu a uma predileção dos ex-presidentes e do seu partido, e o quanto foram recuos, concessões ou omissões condicionadas pela busca de “governabilidade” junto aos deputados federais, senadores e governadores estaduais. É possível citar tanto a Lei de Drogas de 2006, sancionada por Lula, quanto o projeto de emenda constitucional no 51 de 2013, que desmilitariza e reforma as polícias estaduais, proposto por um Senador petista.

A questão federalista deve ser levada em conta, uma vez que, se a legislação criminal é monopólio da União, a sua aplicação cotidiana está majoritariamente nas mãos de forças policiais (PM e PC), Ministérios Públicos e Judiciários estaduais: cerca de 75% do efetivo policial brasileiro é estadual, e os cárceres estaduais retém 99,9% dos presos<sup>3</sup>. A arquitetura constitucional da segurança pública e justiça criminal, com sua divisão de competências e recursos, sugere que, em uma espécie de “aliança tácita”, um legislativo federal recrudescedor e governos e justiças estaduais repressivos foram os principais agentes da escalada punitiva e carcerária<sup>4</sup>.

Ainda assim, não se deve isentar totalmente os governo Lula e Dilma de alguma participação na escalada punitiva. A análise do orçamento executado do PRONASCI demonstra que o investimento em treinamento, armas e veículos foi priorizado em relação aos projetos de prevenção social e comunitária (INESC, 2014). Legislações repressivas, como a Lei de Drogas, a Lei das Organizações Criminosas<sup>5</sup> e a Lei Antiterrorismo<sup>6</sup> foram propostas e sancionadas pelo Executivo Federal nesse período. E o “combate à impunidade”, um dos cimentos ideológicos da cruzada punitiva, parece ter sido encampado pelas lideranças petistas ainda antes da vitória na eleição presidencial de 2002<sup>7</sup>. Como relacionar esse “punitivismo politicamente correto” com uma política econômica de combate ao desemprego, à informalidade e à desigualdade salarial? Uma possível conexão seria a afinidade eletiva entre a lógica da “inclusão pelo consumo privado”, o que foi

---

3 Os Anuários do Forum Brasileiro de Segurança Pública são fonte destes números. As proporções parecem se manter constantes ao longo do tempo.

4 Essa análise parece se confirmar em relação ao Estado de São Paulo, maior encarcerador em termos absolutos (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013), e ao Estado do Espírito Santo, o que mais expandiu o encarceramento em termos relativos (BONI BITTENCOURT, 2017).

5 Disponível em: . Acesso em 15 fev. 2018.

6 Disponível em: . Acesso em 15 fev. 2018.

7 Ver o “Projeto Segurança Pública (2001-2002)”. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2018.

efetivamente promovido pelos governos Lula e Dilma, e a lógica do “mérito e culpa individuais” implícita numa ideia de cidadania como “direitos do contribuinte”. Segundo essa “cidadania do contribuidor”, descrita por Holston (2013), os direitos de cidadão precisam ser conquistados com esforço e sacrifício, adquirindo um sentido de mérito moral individual, obtido por meio do acesso à condição particular de consumidor e contribuinte. Apesar de mais abrangente, ao menos num período de expansão do consumo popular (como foram os governos Lula e Dilma), essa visão não deixa de produzir seus marginalizados, na figura daqueles que supostamente não consomem nem contribuem por esforço próprio para o crescimento do mercado e do Estado, e que por isso não mereceriam direitos, por exemplo, a população de rua ou aqueles que dependem da assistência federal para a subsistência familiar.

As mudanças não devem ser nem superestimadas nem subestimadas. A legislação administrativa e penal que regulamenta a segurança pública e justiça penal são ainda as que foram criadas sob o Estado Novo e os Anos de Chumbo. E a previdência social, em grande parte regida ainda pelo que Santos (1979) chamou de “cidadania regulada”, ainda é o “programa social” com maior orçamento. Por outro lado, não se deve ignorar a crescente importância das leis de Crimes Hediondos de 1991 e de Drogas de 2006 na administração da justiça criminal, nem as iniciativas federais, estaduais e municipais que buscaram construir programas de segurança pública, orientadas por concepções diversas da questão. No posterior período de crise econômica e política, a partir de 2015, a situação que era paradoxal, quando conviviam políticas contraditórias dentro do mesmo governo, parece ter se desenvolvido no sentido de uma polarização ideológica radicalizada depois do controverso processo de impeachment de Dilma Rousseff.

### **Considerações finais**

Buscamos refletir sobre os processos de gestão da miséria no capitalismo periférico e tardio por meio de uma discussão bibliográfica inicial e da pesquisa documental. Na primeira, resgatamos a relação entre trabalho e punição presente na sociologia clássica, tanto na tradição durkheimiana quanto na tradição marxista. A



primeira enfatizou o conteúdo simbólico e expressivo das penalidades, como veículo de afirmação das crenças coletivas na punição do desviante, enquanto a segunda ressaltou o caráter estratégico dos dispositivos punitivos na organização da dominação de classe, e por conseguinte a correspondência relativa entre modo de produção e instituições penais. Ao abordar a punição como um dispositivo de poder-saber (poder que produz saber, e saber que serve ao poder), a perspectiva foucaultiana revela o vínculo entre as práticas institucionalizadas de exercício de poder e o discurso de ciências como a criminologia, a psiquiatria e a jurisprudência.

A sociologia do trabalho, por sua vez, apresentou uma importante análise dos regimes de regulação das relações entre Estado, capital e trabalho, apontando no sentido de uma estruturação intermediária entre o evento de curta duração e o modo de produção de longa duração. Tais regimes de regulação e acumulação precisavam lançar mão de instrumentos sociais e penais de acordo com exigências e interesses dominantes, num conflituoso ajuste mútuo entre agentes estatais, capitalistas e trabalhadores, sempre, é claro, no sentido de uma reprodução ampliada da acumulação de capital.

Assim, o diálogo entre a sociologia da punição e a sociologia do trabalho permite, de um lado, a redescoberta dos vínculos macroprocessuais dos dispositivos punitivos e de controle social. Uma sociologia pura do crime e da punição tende a se fixar em dinâmicas organizacionais internas aos órgãos policiais e judiciários e aos mercados ilegais, esquecendo das suas conexões com a estrutura socioeconômica mais ampla que, no final das contas, é pressuposta pela existência dessas organizações repressivas e mercados ilegais. Por outro lado, a sociologia da punição auxilia na análise dos mecanismos disciplinares que subordinam a força de trabalho e chamam a atenção para outros tipos de trabalho negligenciados nessa área, como o do pessoal das forças de segurança pública ou das atividades ligadas à economia criminosa, bem como a analogia (e homologia) entre a organização interna dos dispositivos de trabalho e de punição, possibilitando uma análise mais sofisticada dos mecanismos de dominação social.

No Brasil, a conexão entre política social e justiça penal, no período republicano, foi discutida rapidamente, tomando como etapas a política de industrialização por substituição de importações, pela qual o Estado buscou integrar de maneira subordinada os assalariados urbanos ao projeto desenvolvimentista, por meio de uma combinação de benefícios sociais condicionados pelo emprego formal, de um lado, e de

repressão policial aos “vadios” e “subversivos”, de outro. Primeiramente numa versão “populista”, quando se buscava dosar a distribuição e a repressão, e posteriormente numa versão “elitista”, quando a repressão política esvaziou a reivindicação trabalhista, aprofundando as desigualdades sociais por meio da intensificação da coerção política. Ao longo dessas décadas, foi estabelecida e enraizada uma concepção de cidadania diferenciada e regulada, pela qual o acesso da grande maioria aos direitos é condicionada por exigências legais, como o contrato de trabalho formalizado em profissões regulamentadas, diplomas de ensino superior, títulos de propriedade particular e relações pessoais com ocupantes de cargos de poder, de tal maneira que grande parcela da população se encontrava, na prática, excluída de garantias legais e materiais de cidadania, e, entre os incluídos, havia uma diferenciação bastante marcada, e muitas vezes legalmente codificada e politicamente negociada.

A constituinte democrática de 1988 trouxe uma reformulação universalista e igualitária da cidadania civil e social. No entanto, sua efetivação foi duplamente tolhida. De um lado, os direitos civis de camadas consideráveis da população foram esvaziados pela restrição do acesso à justiça e práticas policiais e judiciais autoritárias, legitimadas por um discurso belicista de lei e ordem. De outro, os investimentos sociais foram limitados e subordinados pela gestão macroeconômica restritiva, em nome do combate à inflação e da responsabilidade fiscal. O período mais paradoxal, neste sentido, foi o dos governos Lula e Dilma, quando a ampliação da despesa social federal coexistiu com a expansão seletiva do encarceramento. Situação contraditória, para a qual podem ter concorrido diversos fatores, do presidencialismo de coalizão aos paradoxos da inclusão pelo consumo, passando pela rigidez do próprio modelo instituído de segurança pública, em grande parte herdado dos regimes autoritários e pouco revisados durante o processo constituinte-democrático. Esta “coexistência dos contrários” dentro dos governos federais nos fornece algumas pistas para compreender o posterior processo de polarização em meio à crise econômica e política da Nova República, crise esta radicalizada pelo controverso impeachment de Dilma Rousseff e ascensão de um grupo político radicalmente comprometido com a retomada da agenda econômica liberal.

## **Referências**

ANTUNES, Ricardo. Anotações sobre o capitalismo recente e a reestruturação produtiva no Brasil. In: O AVESSO do trabalho. São Paulo: expressão popular, 2004, pp. 13-28.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. São Paulo: Edusp, 2001.

BONI BITTENCOURT, Matheus. **Gestão punitiva da insegurança**: do esquadrão da morte às masmorras high tech. Curitiba: Ed. Prismas, 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 315-347, set./dez. 2014.

\_\_\_\_\_. ALVAREZ, Marcos César. Pela metade: Implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 45-74, May 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702017000200045&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702017000200045&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 28 ago. 2017.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

DE DECCA, Edgar. A ciência da produção: fábrica despolitizada. **Revista Brasileira de História**, v.3, n.6, 1984, p. 47-79.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2006.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policimento comunitário e controle sobre a polícia**: A experiência norte-americana. Rio de Janeiro, Lumens Juris, 2003.

DURKHEIM, Émile. “Da divisão do trabalho social”. In: COMTE, Auguste [e] DURKHEIM, Émile. **Textos escolhidos**. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as forças jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e toyotismo**. São Paulo: Boitempo, 1999.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

INESC. **Segurança pública e cidadania**: uma análise orçamentária do PRONASCI. Relatório de pesquisa. 2014. Disponível em: [http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/seguranca\\_publica\\_cidadania.pdf](http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/seguranca_publica_cidadania.pdf). Acesso em: 14 fev. 2018.

KALECKI, Michal. Aspectos políticos do pleno emprego: palestra dada à Sociedade Marshall em Cambridge na primavera de 1942. **Jornal GGN (online)**, 04/01/2015. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/aspectos-politicos-do-pleno-emprego-por-michal-kalecki>. Acesso em: 28 maio 2018.

MARGLIN, Stephan. Origem e funções do parcelamento das tarefas (para que servem os padrões?). In: GORZ, André. **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 1980.

MARICATO, Erminia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MELOSSI, Dario [e] PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2006.

NEFFA, Julio César. **El proceso de trabajo y la economía del tiempo**: contribución al análisis crítico de K. Marx, F.W. Taylor y H. Ford. Buenos Aires: Humanitas, 1990.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

RUSCHE, Georg [e] KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1999.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, June 2013. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702013000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100005&lng=en&nrm=iso)>. access on 06 Aug. 2017.

THOMPSON, E.P. Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial. In: **COSTUMES em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001b.

\_\_\_\_\_. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.